



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDAS DIVERSAS, MANUTENÇÃO DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO AZUL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
0001	SERVIÇO DE TROCA PNEU VEICULOS PESADO	SERVIÇO	150,00
0002	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, COLAGEM E MONTAGEM DE CAMARA DE AR VEICULOS MÉDIO (CAMINHÃO E ÔNIBUS)	SERVIÇO	130,00
0003	SERVIÇO DE TROCA DE BICO	SERVIÇO	200,00
0004	SERVIÇO DE TROCA PNEU VEICULOS LEVES	SERVIÇO	200,00
0005	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 1000 R20/ 22.5 CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERVIÇO	300,00
0006	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 1400 R24 PATROL	SERVIÇO	200,00
0007	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 175/185/205 70 R13/14/15 CARRO PEQUENO	SERVIÇO	200,00
0008	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 215 75 R17.5 MICRO ÔNIBUS	SERVIÇO	200,00
0009	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275 80 R22.5 CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERVIÇO	300,00
0010	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, COLAGEM E MONTAGEM DE CAMARA DE AR VEICULOS PESADOS (PÁ CARREGADEIRA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR	SERVIÇO	150,00
0011	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, CONserto E MONTAGEM DE CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	SERVIÇO	50,00
0012	SERVIÇO DE DESMONTAGEM, CONserto, COLAGEM E MONTAGEM DE CAMARA DE AR VEICULOS LEVES (CARRO DE PASSEIO, ANBULÂNCIA, CAMINHONETE E MOTO)	SERVIÇO	180,00
0013	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 110-90 R17 MOTO	SERVIÇO	50,00
0014	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 12 R16.5. RETRO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	50,00
0015	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5 R25. PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	150,00
0016	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 175 70 R14/15. PICK-UP	SERVIÇO	150,00
0017	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5 R24 RETRO ESCAVADEIRA	SERVIÇO	50,00
0018	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 225 75 R16 A/T	SERVIÇO	70,00
0019	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 265 70.CAMINHONETE	SERVIÇO	70,00
0020	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 90-90 R19 EM MOTO	SERVIÇO	80,00
0021	SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL (ELETRODO COMUM)	HORA	300,00

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

0022	SERVIÇO DE SOLDA DE FERRO FUNDIDO EM GERAL.	HORA	100,00
0023	SERVIÇO DE SOLDA EM AÇO CROMO NÍQUEL EM GERAL	HORA	100,00
0024	SERVIÇO DE SOLDA CALVANIZADA	HORA	100,00
0025	SERVIÇOS DE SOLDAS EM PORTÕES EM GERAL.	HORA	300,00

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

As diversas Secretarias Municipais utilizam veículos, máquinas e equipamentos que demandam constante manutenção para garantir a execução eficiente dos serviços públicos. Entre os serviços essenciais estão os de soldagem, manutenção de pneus, vulcanização e serviços correlatos, que impactam diretamente na segurança, durabilidade e funcionalidade da frota municipal.

Diante da recorrente necessidade de manutenção e do aumento da demanda operacional em diferentes setores da administração pública, torna-se imprescindível formalizar a contratação de empresas especializadas para suprir essas demandas de forma contínua, eficiente e com qualidade.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aplica-se a este termo/edital o critério de Preferência às empresas locais, sediadas em um raio de 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Campo Azul, para atender as secretárias com os serviços de borracharia em veículos leves, médios e pesados.

Justifica-se contratar os serviços de borracharia, objeto desse certame em um raio de 10 km da sede da Prefeitura Municipal de Campo Azul, baseando-se na busca pela economicidade e eficiência dos serviços. Ao optar por contratar tais serviços em uma borracharia próxima, a empresa pode economizar tempo e recursos, evitando deslocamentos longos e custos adicionais com transporte. Além disso, a proximidade permite uma resposta mais rápida em casos de emergência, como pneus furados ou desgastados, garantindo a continuidade das operações sem interrupções desnecessárias, sendo que muitas vezes o serviço pode ser realizado em um prazo inferior ao máximo previsto em edital, agilizando o retorno da máquina ou veículo à sua rotina de trabalho, tendo em vista também, a frota reduzida do Município, onde cada veículo é fundamental estar em plena atividade. A contratação de uma borracharia próxima também permite o estabelecimento de uma relação de confiança e parceria, demonstra uma abordagem profissional e estratégica, visando otimizar recursos e garantir a eficiência operacional. Além dos fatos apresentados, remoção e conserto de pneus deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização de serviço por parte da contratante. Assim, considerando um raio de 10 km, abrangemos diversas empresas da região, o que não limita a competitividade, e a empresa poderá cumprir os prazos sem dificuldades, como atrasos por transportadoras, ou por realizar grandes deslocamentos para, muitas vezes, apenas um pneumático. Além do mais, é possível estimular o comércio e economia local.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Local da prestação dos serviços, poderá ser na sede da contratada ou em local disponibilizado pela mesma;

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

I. Para serviços em veículos leves: até 01 (uma hora) a contar da disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

II. Para serviços em veículos e máquinas pesadas: até 24 (vinte e quatro horas) a contar da disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

Para serviço de socorro, o atendimento deverá ser imediato após a disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

Na hipótese de o prazo estipulado não puder ser cumprido pelo prestador de serviço, este deverá justificar o fato formalmente ao fiscal da ata de registro de preços que avaliará sobre seu provimento ou não, estipulando um novo prazo máximo para a realização do serviço ou tomando as medidas cabíveis para responsabilização do prestador de serviço.

Na execução dos serviços, o prestador de serviço deverá realizá-los de modo a não danificar quaisquer partes dos veículos da frota Municipal, ficando responsável pela reparação de qualquer dano que se constate no recebimento dos veículos, desde que decorrente da execução do serviço. Ainda, a reparação dos danos causados não ensejará qualquer ônus ao Município.

Os serviços serão executados nos horários: deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluindo aos feriados;

O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 01 (um) dias após a solicitação dos serviços, que ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, ao endereço informado pela contratada quando da assinatura do instrumento contratual.

A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 02 horas após seu início, ressalvados os casos em que as Contratadas, de comum acordo com a Contratante, estabeleçam prazo diverso, em razão das peculiaridades do local ou do serviço, que dificultem a conclusão no prazo originalmente avençado.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução encontra presente no ETP.

REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

Capacidade comprovada para atender às demandas da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Campo Azul de forma ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos serviços quando necessários.

Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade para atender a qualquer emergência que possa surgir.

A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados.

Garantir um tempo de resposta adequado para atender às solicitações de serviços, minimizando os períodos de inatividade dos veículos municipais.

A empresa contratada deverá arcar com o ônus da retirada do pneu e transporte até sua borracharia para conserto e retorno ao local onde o veículo/maquinário encontra-se, montagem e liberação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

mesmo, sem qualquer ônus ao Município.

A prestação do serviço de borracharia abrange: retirada, desmontagem, conserto, montagem, calibragem e recolocação de pneus com ou sem câmara, com uso ou não de protetor para câmara dos veículos e maquinário da frota do Município.

Os serviços devem ser realizados em até 2 (duas) horas.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato

A Contratada obriga-se a:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

A Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e cumprir o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A qualidade dos itens fornecidos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção fornecimento.

.

O Município de Campo de Azul-Estado de Minas Gerais reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Campo de Azul-Estado de Minas Gerais o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências deste termo. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no Termo por no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de fabricação, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

- Obrigações da contratada

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Município de Campo de Azul-Estado de Minas Gerais, 28 do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;

i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Obrigações da Administração:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Município de Campo de Azul-Estado de Minas Gerais.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II):

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: A documentação deverá ser apresentada conforme a lista prevista no Edital.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

O custo estimado para a aquisição é de **R\$ 835.310,00 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e dez reais)**, conforme relatório de levantamento de preços constante em anexo a este documento.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato lícitado.

Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato lícitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações: a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item 14.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1 - Para fins do disposto no item 14.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

14.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 14.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3 e 14.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.5 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

Campo Azul-MG, 25 de agosto de 2025.

LUIZ HEUGÊNIO MARTINS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br